

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Aprova a instauração do Procedimento de Chamamento Público 002/2019, objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência– FMIA/JM oriundo do Programa Cidadãos do Amanhã, estabelecendo Diretrizes e orientações sobre o procedimento, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/JM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal n.º 1.007, de 28 de dezembro de 1990,

Considerando a competência que o CMDCA/JM possui para gerir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, alocando recursos para programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais;

Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 112/2018 e demais disposições pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a abertura de novo procedimento de Chamamento Público para fins de seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil, objetivando o repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência– FMIA/JM oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã, a ser cadastrado sob o nº 002/2019 e realizado por Comissão de Seleção e Avaliação do CMDCA designada por instrumento próprio.

Art. 2º - Os valores a serem repassados através do Procedimento de Chamamento Público 001/2019 totalizam R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e serão distribuídos de acordo com o número de Projetos selecionados, conforme Diretrizes abaixo discriminadas:

I - Diretriz: Desenvolvimento de atividades lúdico-pedagógicas e promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado.

Realização de ações voltadas para a promoção de atividades públicas que tenham como objetivo a garantia dos direitos humanos e o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte, como práticas para o desenvolvimento de crianças e adolescentes (conforme estabelecido no Plano Municipal para a Infância e Adolescência) – **valor destinado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser repassado a até 05 projetos selecionados, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por projeto;**

Art. 3º - O Processo de Chamamento Público 002/2019 será regido pelas normas desta Resolução, no que couber, e pelo disposto na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 112/2018, de forma complementar.

Art. 4º - Após a aprovação da Minuta do Edital do Procedimento de Chamamento Público 002/2019, em reunião Plenária do CMDCA, será iniciado o processo de Chamamento Público, com o envio do Edital para a Secretaria Municipal de Assistência Social de João Monlevade, que iniciará os trâmites administrativos para instauração do devido processo administrativo, nos termos do disposto no artigo.

Art. 5º - Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto na Diretriz acima identificada, podendo, desde que possua capacidade de atendimento do objeto definido na diretriz.

Art. 6º - Não poderá participar da reunião de análise, aprovação e seleção de projetos o conselheiro integrante da Comissão de Seleção e Avaliação do CMDCA que mantenha ou tenha mantido nos últimos cinco anos relação jurídica com a organização da sociedade civil, cujo projeto será avaliado, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade, nos termos do disposto no artigo 82 do Decreto Municipal 112/2018.

Parágrafo Único - Não configura o impedimento de que trata o caput deste artigo a participação do ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente representante da Secretaria municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O chamamento público, em todas as suas fases, será amplamente divulgado no sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§1º - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§2º - Os critérios de avaliação serão os abaixo estabelecidos com a respectiva pontuação distribuída em 100 pontos:

<u>CRITÉRIOS</u>	<u>ELEMENTOS DE AVALIAÇÃO</u>	<u>PONTOS</u>
Coerência	O projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução. Deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar. Será avaliado se a entidade descreveu a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas . Será avaliado ainda a relação entre o projeto proposto e o programa/regime de atendimento inscrito pela Organização da Sociedade Civil no CMDCA/JM e a sua sintonia com 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, e Anexo III, conforme indicação da Organização da Sociedade Civil proponente.	<u>40</u>
Metodologia	Abordagem participativa, considerando as crianças, adolescentes e suas famílias protagonistas nas atividades de planejamento, elaboração, execução e avaliação do projeto, tirando-os assim, do lugar de meros espectadores e aprendizes, convidando-os a transitar numa dinâmica a partir do lugar de condutores do processo.	<u>20</u>
Atuação Intersetorial	Atuação na perspectiva Intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais como a cultura, esporte e lazer, educação, trabalho e aprendizagem, assistência social, entre outras e, com a rede local, criando condições que favoreçam o fortalecimento da autonomia e protagonismo juvenil.	<u>20</u>
Impacto social	Benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	<u>10</u>
Experiência da Instituição	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	<u>10</u>

§ 3º - Serão eliminadas as propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- que recebam nota "zero" em qualquer critério de julgamento;
- que não contenham as informações exigidas no modelo de projeto contido no Anexo IV.
- que estejam em desacordo com o Edital;
- cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

§ 4º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **Coerência**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate

será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento conforme na ordem de avaliação exposta nas fichas de avaliação. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com maior tempo de registro junto ao CMDCA/JM e, em último caso, persistindo ainda o empate, a questão será decidida por sorteio.

Art. 9º - As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado da habilitação na etapa competitiva e da classificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão de seleção.

§ 1º - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos.

§ 2º - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º - Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, serão encaminhados à Presidência do CMDCA para decisão final em até 07 (sete) dias úteis.

§ 4º - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 10º - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Presidente deverá convocar reunião plenária do CMDCA para deliberação sobre a homologação do resultado da classificação do Chamamento Público 002/2019, bem como divulgar no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 11º - A habilitação da organização da sociedade civil na etapa competitiva e na etapa da classificação não implica obrigatoriedade de formalização de parceria.

Parágrafo Único - Havendo a decisão administrativa para a celebração da parceria será obedecida a ordem de classificação no procedimento de Chamamento Público 002/2019.

Art. 12º - A revogação ou anulação do processo de Chamamento Público não gera direito à indenização às Organizações da Sociedade Civil participantes.

Art. 13º - Após a homologação do resultado final da fase de seleção, o procedimento do Chamamento Público 001/2019, será encaminhado para a Administração Municipal, para que proceda à fase de habilitação das OSCs selecionadas, a fim de realizar a celebração da parceria, nos termos dos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal 112/2018, convocando as proponentes classificadas para a apresentação dos Documentos de habilitação e Plano de Trabalho, com respectivos documentos que comprovem a compatibilidade dos custos propostos.

§ 1º - A previsão de receitas e despesas apostas no Projeto e no Plano de Trabalho deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços

praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º - A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 14º – Homologado o Processo de Chamamento Público 002/2019, a presidência do CMDCA encaminhará o resultado da seleção, com cópia dos autos, para a Administração Municipal, para que sejam providenciados os atos para celebração dos termos de parceria decorrentes do Processo de Chamamento Público 001/2019, nos termos do disposto no Decreto Municipal 112/2018.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16º – Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 10 de junho de 2019.

ELIZABETH ROSSI DE LIMA

Presidente CMDCA/JM